Lei nº 323 de 18 de Fevereiro de 1978

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

O Doutor Joaquim Borges de Freitas, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, por forma da Lei Complementar (M.G.) 3/72 faz saber, que a Câmara Municipal Local Aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oficializar convênio e documentos que se fizerem necessários, com o Estado de Minas Gerais, com a finalidade especial de instalação e funcionamento de Postos Fixos de Auxílios de Saúde nesta Município.

Parágrafo Único - O convênio referido neste artigo tem a redação que consta do Anexo Único a esta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Cap. 04 - Coordenação e Saúde - 04.02 - Serviços Médicos e Hospitalares - Código: 3.3.90.000 e 000 - Saúde e Saneamento - do Vigente Exercício.

Parágrafo Único - Ver-se-á em Lei Orçamentária a inclusão das despesas referidas neste artigo em tempo à escrita das dotações necessárias aos seus

dos Capitães-Tenentes de quaisquer outras Capitanias que estejam em casos semelhantes aos destes, ficando revogadas todas as ordens em contrário.

Artigo 2º - Este Alvará entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos portanto, a todos os abaixo assinados, que o cumprimento e execução deste Alvará pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Charqueadas, RS, 25 de janeiro de 1818.